

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1156 – Edição Especial de Outubro de 2024



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1156 – Edição Especial de Outubro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 16 de Outubro de 2024

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.238 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 180.000,00** (Cento e oitenta mil reais), destinado a *Aquisição de Equipamentos destinados a Atenção Básica - EF*, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

22.701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1706.0000	Transferência Especial da União	
103011004.1138	<i>Aquisição de Equipamentos destinados a Atenção Básica - EF</i>	
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	180.000,00
	TOTAL GERAL	180.000,00

Art. 2º. Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 16 de outubro de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 055/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 022/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.239 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a política municipal de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública federal, estadual, municipal e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Sousa – PB, e dá outras providências.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1156 – Edição Especial de Outubro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 16 de Outubro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. É direito do paciente receber gratuitamente do Poder Público medicamentos e/ou remédios nacionais e/ou importados a base de cannabis medicinal que contenham em sua fórmula a substância Canabidiol (CBD), e/ou Tetrahydrocannabinol (THC) e/ou demais canabinoides da planta, desde que devidamente autorizado por ordem judicial ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e prescrito por profissional habilitado acompanhado do respectivo laudo das razões da prescrição, nas unidades e saúde pública em funcionamento no Município de Sousa - PB, atendidos os pressupostos previstos no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O paciente receberá os medicamentos e/ou remédios de que trata o caput durante o período prescrito pelo profissional habilitado, independentemente de idade ou sexo.

Art. 2º. É obrigatório para o recebimento dos medicamentos e/ou remédios a que se referem o artigo 1º:

I. Prescrição em receituário público por profissional legalmente habilitado atuando no serviço público no momento da prescrição, devendo conter obrigatoriamente, o nome do paciente e do medicamento e/ou remédio, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro de profissional no Conselho competente.

II. Laudo contendo a descrição do caso, o CID da doença, justificativa para a utilização do medicamento e/ou remédio indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do SUS e aos tratamentos anteriores, podendo o referido laudo ser substituído por autorização administrativa da ANVISA;

III. Para ser considerado um paciente ativo do programa de fornecimento de medicamentos e/ou remédio à base de Cannabis, o mesmo deverá estar inscrito e frequentando regularmente o serviço público prescritor da Cannabis, com acompanhamento ambulatorial ao mínimo semestral. A ausência do paciente por período superior a seis meses, desde que não justificada por motivos de saúde, implicará na suspensão do fornecimento do produto de Cannabis prescrito.

IV. O tratamento com produtos à base de Cannabis não terá duração máxima previamente definida, e sua continuidade dependerá do paciente se manter ativo no programa, conforme previsto no inciso III deste artigo.

V. A dispensação de produtos à base de Cannabis se dará através de receita atualizada, com validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

VI. O paciente ou o responsável deverá retirar a quantidade exata de produtos estabelecido na receita prescrita. Esta deverá conter a quantidade de produto suficiente para, no máximo, 3 (três) meses de tratamento.

VII. Todos os frascos utilizados deverão ser retornados para o órgão prescritor ou farmácia pública de referência para fins de comprovação de utilização pelo paciente, e dado baixa no frasco dispensado.

VIII. No caso de extravio, roubo ou quebra com perda do produto, o boletim de ocorrência ou a embalagem quebrada devem ser apresentados ao serviço prescritor ou à farmácia para reposição do mesmo.

IX. Recomenda-se como boas normas de prática prescritiva que os dados referentes à eficácia, segurança e aspectos fármaco-econômicos dos produtos à base de Cannabis, sejam publicados anualmente visando os princípios da transparência e do incremento de base de dados que embasa e otimize a prática prescritiva populacional destes produtos.

Art. 3º. Para o cumprimento da presente Lei é lícito e autorizado ao Poder Público:

I. Celebrar convênios com a União, com os Estados, municípios e/ou suas autarquias, assim como com organizações sem fins lucrativos representativa de pacientes a fim de promoverem, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios, congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acerca da terapêutica canábica.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1156 – Edição Especial de Outubro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 16 de Outubro de 2024

II. Celebrar convênios com a União, com os Estados, municípios e/ou suas autarquias, assim como com organizações sem fins lucrativos e entidades privadas com o objetivo de empreender pesquisas relacionadas ao objeto da presente lei;

III. Adquirir medicamentos de entidades nacionais ou internacionais, que demonstrem capacidade de produção dos produtos à base de cannabis, tanto quantitativa, quanto qualitativamente, adequada e segura à demanda institucional do referido órgão público, levando em conta, preenchidos os critérios de qualidade, o menor preço obtido através de processo licitatório e a produção nacional, na forma prevista no artigo 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero cannabis.

IV. As Instituições públicas poderão realizar compras de produtos à base de cannabis de forma a atender as necessidades de sua população, mantendo estoque suficiente em suas farmácias para o provimento de pelo menos 3 (três) meses, podendo abranger as necessidades quantitativas dos produtos por até 12 (doze) meses.

V. Os estoques de produtos de cannabis adquiridos pelo órgão público segundo o parágrafo IV, deverão ter armazenamento adequado previsto relativo ao quantitativo adquirido em órgãos públicos ou privados antes da entrega do produto.

VI. No caso de, por motivos de saúde, houver impossibilidade de o paciente retirar a medicação e/ou remédios na farmácia pública, o mesmo poderá ser retirado através de terceiros munidos de procuração ou entregue no domicílio do paciente pelo Estratégia de Saúde da Família ou outro serviço de entrega do órgão público estabelecido pelos setores competentes.

VII. Desenvolver e criar um serviço de atendimento Canábico, para prescrição, acompanhamento e dispensação de produtos de Cannabis, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e/ou de forma suplementar em parceria com entidades sem fins lucrativos, visando implantar as diretrizes da Política Municipal de uso de produtos de Cannabis para fins medicinais, com a participação de profissionais médicos, psiquiatras, neurologistas, psicólogos, fisioterapeutas, dentistas, veterinários e, outros representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa ao uso da substância, e de representantes de associações de pacientes.

Art. 4º. O objetivo geral do programa é adequar a temática da cannabis medicinal aos padrões e referências internacionais, como Canadá, Estados Unidos e Israel proporcionando maior acesso à saúde e atendimento adequado, de forma a diminuir as consequências clínicas e sociais, assim como as consequências de políticas públicas desatualizadas à cannabis medicinal.

Parágrafo único. São objetivos específicos do programa:

I. Diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis medicinal possua eficácia e/ou produção científica que enseje o tratamento;

II. Promover políticas públicas para propagar a disseminação de informação a respeito da terapêutica canábica através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da cannabis medicinal, realizando parcerias público-privadas com entidades, preferencialmente, sem fins lucrativos, em atendimento ao artigo 199, §1º, da Constituição Federal de 1988;

III. Atender a norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata estabelecida no artigo 196, da Constituição Federal de 1988.

IV. Reduzir a desigualdade de acesso a remédios e produtos derivados da Cannabis;

Art. 5º. O programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento, deverão ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde, sites e redes sociais do Município de Sousa, com objetivo de dar ampla difusão e circulação nos meios de comunicação.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde, deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da publicação desta lei, criar comissão de trabalho para implantar as diretrizes desta política no Município, com participação de técnicos e representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa à Cannabis e de associações representativas de pacientes.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1156 – Edição Especial de Outubro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 16 de Outubro de 2024

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei são empregadas as seguintes definições:

I. *Cannabis spp.* – qualquer das variedades de planta do gênero *Cannabis*, cuja sua destinação se dará exclusivamente para a produção de remédios ou de produtos que tenham finalidade medicinal;

II. Canabinoides – compostos químicos naturais ou produzidos com o emprego de tecnologias reconhecidas por evidências científicas e aceitas pelos órgãos reguladores, que apresentam afinidade pelos receptores canabinoides presentes em células humanas e animais;

III. Fitocannabinoides – canabinoides que ocorrem naturalmente em plantas de *Cannabis*.

IV. Canabidiol ou CBD – canabinoide sem ação psicoativa, com nome químico: 2-[(1R,6R)-3-metil-6-(1-metiletenil)-2-ciclohexen-1-il]-5-pentil-1,3-benzenodiol e fórmula molecular: C₂₁H₃₀O₂;

V. Tetraidrocanabinol, Δ⁹-THC ou THC – canabinoide com ação psicoativa, com nome químico: (6AR,10aR)-6,6,9-trimetil-3-pentil-6a,7,8,10a-tetrahidro-6H-benzo[*c*]chromen-1-ol e fórmula molecular: C₂₁H₃₀O₂;

VI. Produto de *Cannabis* medicinal – produtos medicinais elaborados a partir de sementes ou de partes da planta de *Cannabis* e seus derivados;

VII. Remédio canabinoide – produto contendo canabinoides, com a finalidade para curar ou aliviar a dor, o desconforto ou a enfermidade;

VIII. Remédio fitoterápico derivado de *Cannabis* – remédio canabinoide com emprego exclusivo de matérias-primas ativas vegetais, com segurança e eficácia baseadas em evidências clínicas e com constância de sua qualidade, não contendo substâncias ativas isoladas ou altamente purificadas;

IX. Produto tradicional fitoterápico derivado de *Cannabis* – produto obtido com emprego exclusivo de matérias-primas ativas da planta cuja segurança e efetividade sejam baseadas em dados de uso seguro e efetivo publicados na literatura técnico-científica, desde que concebidos para serem utilizados sob prescrição de profissional legalmente habilitado;

X. Produto magistral fitoterápico derivado de *Cannabis* medicinal - preparação magistral obtida com emprego exclusivo de matérias-primas ativas da planta, a partir de uma prescrição de profissional habilitado, destinada a um paciente individualizado, e que estabeleça em detalhes sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar;

XI. Instituição de pesquisa – órgão ou entidade de pesquisa acadêmica da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias e inovação;

XII. Pesquisa – atividade realizada em laboratório em regime de contenção, como parte do processo de pesquisa de plantas, o que pode englobar, no âmbito experimental, o plantio, a cultura, a colheita, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, o processamento, até o desenvolvimento de produtos experimentais, e ainda, o descarte de plantas e produtos sujeitos a controle especial;

XIII. Associações de paciente de *Cannabis* – organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, dedicadas a acolher e apoiar, médica e juridicamente, os pacientes que utilizam a *Cannabis* com finalidade medicinal com a intenção de amenizar os sintomas provenientes de suas patologias, sendo estas, portanto, criadas e mantidas com o objetivo de apoiar pacientes e pesquisas com *Cannabis*, podendo ainda possuir respaldo legal, administrativo ou judicial, incluindo salvo conduto (*Habeas Corpus*), para o cultivo e a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero *Cannabis*;

XIV. Responsável legal – pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a pessoa jurídica, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XV. Responsável técnico – profissional de nível superior, legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para exercer a responsabilidade técnica pela atividade que a pessoa jurídica e associações de pacientes realizem na área relacionada aos produtos abrangidos por esta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. Esta lei fica denominada de “Lei Dona Tôca (Francisca Estrela de Oliveira)”.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 16 de outubro de 2024.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1156 – Edição Especial de Outubro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 16 de Outubro de 2024

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 056/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 023/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.240 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 1.090.000,00** (um milhão e noventa mil reais), destinado a **ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

22.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
123611005.2168	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI	
1569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.	
3390.30	Material de Consumo	250.000,00
3390.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	260.000,00
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	260.000,00
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	320.000,00
	TOTAL GERAL	1.090.000,00

Art. 2º. Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 16 de outubro de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 057/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 026/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1156 – Edição Especial de Outubro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 16 de Outubro de 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 3.241 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a **MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – NOVAS TURMAS**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

22.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
123651005.2169	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – NOVAS TURMAS	
1569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.	
3390.30	Material de Consumo	100.000,00
3390.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	180.000,00
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
	TOTAL GERAL	350.000,00

Art. 2º. Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 16 de outubro de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 058/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 027/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.242 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1156 – Edição Especial de Outubro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 16 de Outubro de 2024

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta reais), destinado a *Aquisição de Uma Unidade Móvel de Saúde*, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

22.701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
103011004.1139	<i>Aquisição de Uma Unidade Móvel de Saúde</i>	
1706.0000	Transferência Especial da União	
4490.52	Equipamentos e material permanente	350.000,00
	TOTAL GERAL	350.000,00

Art. 2º. Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 16 de outubro de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 059/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 028/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.243 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 20.000,00** (VINTE MIL REAIS), destinado ao *Fomento e Execução de Ações Culturais – Decreto 11.453/2023 (Lei Aldir Blanc)* conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

24.010	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
1749.0000	Outras vinculações de transferências	
133921107.1132	<i>Fomento e Execução de Ações Culturais – Decreto 11.453/2023 (Lei Aldir Blanc)</i>	
3390.31	Premiação Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	20.000,00
	TOTAL GERAL	20.000,00

Art. 2º. Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1156 – Edição Especial de Outubro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 16 de Outubro de 2024

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 16 de outubro de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 060/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 031/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.232 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Denomina de José Pablo Maciel de Figueiredo o Ginásio Poliesportivo da Escola Francisco Mendes Braga e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado de José Pablo Maciel de Figueiredo, o Ginásio Poliesportivo, localizado no interior da Escola Francisco Mendes Braga, que se situa dentro do CSU – Centro Social Urbano, no Bairro José Lins do Rêgo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal e/ou a família do homenageado autorizado a confeccionar a placa denominativa e fixá-la em local visível do referido Ginásio.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 16 de outubro de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 030/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 022/2024, de autoria do Vereador Eugenio Rodrigues.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.234 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação dos Agricultores Assentamento Zequinha e adota outras providências.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1156 – Edição Especial de Outubro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 16 de Outubro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação dos Agricultores do Assentamento Zequinha, fundada em 21 de fevereiro de 2011, conforme Ata, registrada no livro A-13, fls. 64, nº de registro 20302, em 26 de julho de 2024, e Estatuto Social registrado no Livro A-13, fls. 164, nº 956, em 23 de março de 2011, ambos no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sousa, e CNPJ nº 13.785.440/0001-43.

Art. 2º. A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajuda-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 16 de outubro de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 049/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 039/2024, de autoria do Vereador Novinho de Carlão.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.235 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui no âmbito do Município de Sousa, Estado da Paraíba, o benefício da meia-entrada para os cidadãos integrantes do Corpo de Jurados do Tribunal do Júri da Comarca de Sousa e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado, no âmbito do Município de Sousa, estado da Paraíba, o benefício da meia-entrada para os cidadãos integrantes do Corpo de Jurados do Tribunal do Júri da Comarca de Sousa na compra de ingressos em eventos públicos ou privados que promovam a cultura, entretenimento, esporte e lazer, como espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, pontos turísticos, atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, entre outras.

Art. 2º Para ser beneficiário da meia-entrada, o cidadão integrante do Corpo de Jurados do Tribunal do Júri da Comarca de Sousa deverá apresentar na compra do ingresso, documento de identificação oficial e válido emitidos pelo Fórum Dr. José Mariz e/ou Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1156 – Edição Especial de Outubro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 16 de Outubro de 2024

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 16 de outubro de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 050/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 030/2024, de autoria da Vereadora Maria do Socorro Antunes.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.236 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), destinado a **Aquisição de Veículo Ambulância - EF**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

22.701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1706.0000	Transferência Especial da União	
103011004.1137	Aquisição de Veículo Ambulância - EF	
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
	TOTAL GERAL	200.000,00

Art. 2º. Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 16 de outubro de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 053/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 021/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.237 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1156 – Edição Especial de Outubro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 16 de Outubro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **R\$700.000,00 (Setecentos Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

22.701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1004.1132	<i>Construção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Zona Sul</i>	
16360000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	700.000,00
	TOTAL GERAL	700.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 16 de outubro de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 054/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 011/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.